





CONTRATO Nº 20240001

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 12.581.232/0001-60, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ALAN PALHA DE ALMEIDA, SECRETÁRIO., portador do CPF nº 011.990.625-29, residente na Rua G7, e do outro lado **SALUD PRIME CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA**, CNPJ 25.344.020/0001-00, com sede na TV WE 70, 312, CONJ CIDADE NOV, Ananindeua-PA, CEP 67140-672, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a). DIEGO DE SOUZA LEITÃO, residente na RUA STA ISABEL, 734, VILA MORAES, CASA E, ICOARACI, Belém-PA, CEP 66810-090, portador do(a) CPF 007.217.652-03 têm justo e contratado, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2023-002SEMSA origem do CREDENCIAMENTO Nº 001/2023-SEMSA e a proposta apresentada pelo CONTRATADO, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADO às normas disciplinares da Lei 8.080 de 1990, da Portaria GM/MS nº 1.034/2010 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, para atendimentos aos exames especializados em geral, conforme a Tabela CBHPM – 5ª Ed./Valores-2021/2022, a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
364037	SALUD - CARDIOLOGIA - ECG COM LAUDO SALUD - CARDIOLOGIA - ECG COM LAUDO	UNIDADE	14,00	74,580	1.044,12
364038	SALUD - CARDIOLOGIA - HOLTLER SALUD - CARDIOLOGIA - HOLTLER	UNIDADE	126,00	158,300	19.945,80
364039	SALUD - CARDIOLOGIA - M.A.P.A SALUD - CARDIOLOGIA - M.A.P.A	UNIDADE	126,00	158,300	19.945,80
364045	SALUD - NEUROLOGIA - ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO IND UZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (SALUD - NEUROLOGIA - ELETROENCEFALOGRAMA EM SC INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)		334,00	1.368,450	457.062,30
364047	SALUD - GASTROENTEROLOGIA / PROCTOLOGIA - ESOFAGOGAS TRODUODENOSCOPIA + SEDAÇÃO SALUD - GASTROENTEROLOGIA / PROCTOLOGIA ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA + SEDAÇÃO	UNIDADE	667,00	2.002,070	1.335.380,69
364048	SALUD - GASTROENTEROLOGIA / PROCTOLOGIA - COLONOSCOP IA (COLOSCOPIA) + SEDAÇÃO SALUD - GASTROENTEROLOGIA / PROCTOLOGIA - COLONOSCOP (COLOSCOPIA) + SEDAÇÃO		667,00	3.324,810	2.217.648,27
364049	SALUD - GASTROENTEROLOGIA / PROCTOLOGIA - RETOSSIGMO IDOSCOPIA INCLUINDO A ANUSCO SALUD - GASTROENTEROLOGIA / PROCTOLOGIA RETOSSIGMOIDOSCOPIA INCLUINDO A ANUSCOPIA RETOSCOPIA.	-	60,00	633,610	38.016,60
364050	SALUD - GASTROENTEROLOGIA / PROCTOLOGIA - RETIRADA D E CORPO ESTRANHO DO TUBO DIG SALUD - GASTROENTEROLOGIA / PROCTOLOGIA - RETIRADA CORPO ESTRANHO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA SEDAÇÃO	DE	384,00	2.589,950	994.540,80
364052	SALUD - GASTROENTEROLOGIA / PROCTOLOGIA - RETIRADA D E CORPO ESTRANHO/POLIPOS DO SALUD - GASTROENTEROLOGIA / PROCTOLOGIA - RETIRADA CORPO ESTRANHO/POLIPOS DO RETO/COLO SIGMOIDE		140,00	2.250,290	315.040,60
				VALOR GLOBAL R\$	5.398.624,98







CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do CREDENCIAMENTO 001/2023-SEMSA, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

- 3.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados a partir do recebimento da ordem de serviço/recebimento, para comprovação de atendimento integral de todos os exames, conforme estabelecidos nas clausulas sexta e nona deste contrato.
- 3.2. A vigência inicial será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

- 4.1. O valor total do contrato será de R\$ 5.398.624,98 (cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos) a ser pago, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Fundo Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.
- 4.2. Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência obitido pela tabela CBHPM-5ª Ed/2018, poderá ser admitido o reajuste de preços, <u>desde que solicitado pela contratada</u>, e nos termos da Lei, aplicandose as atualizaçãoes da referida Tabela.
- 4.3. Os reajustes somente serão concedidos conforme as atualizações da Tabela CBHPM 5ª Ed.2018/2020, valores atualizados anualmente, sendo a Tabela atual sob a vigência dos valores da ultima atualização ocorrida em outubro de 2021.
- 4.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Na execução do objeto referente ao presente processo caberá ao CONTRATANTE:
- 5.2. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 5.3 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.







- 5.4. Participar, ativamente, das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da execução dos serviços.
- 5.5. Disponibilizar às CREDENCIADAS os meios necessários à execução do objeto, bem como informar os canais da Ouvidoria do SUS (e-mail, telefone, etc) para encaminhamento de qualquer denúncia acerca do descumprimento das obrigações da contratante para com os termos avençados neste Projeto Básico. A referida denuncia só poderá ser feita após a comunicação previa ao fiscal do contrato, realizada previamente, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 5.6. Garantir a remoção/deslocamento do paciente as expensas da Secretaria Municipal de Saúde SEMSA, em transporte adequado ao estado de cada paciente, nos casos em que for necessário, conforme o subitem 9.5 deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

- 6.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.
- 6.2. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos feitos pela rede Municipal de Saúde de Parauapebas, devendo garantir a disponibilidade mensal solicitada e 05 (cinco) dias de atendimento semanalmente, sendo de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h para os exames ambulatoriais/eletivos.
- 6.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 6.4. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência médica realizada.
- 6.5. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado e disponibilizado para Secretaria Municipal de Saúde para juntada ao Prontuário do paciente, sempre que solicitado.
- 6.6. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, imposto e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 6.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município e/ou ao paciente.

6.8. São ainda obrigações dos CREDENCIADOS:

- 6.8.1. Executar, conforme a melhor técnica, os exames solicitados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e para execução dos mesmos;
- 6.8.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- 6.8.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato, sempre que solicitado pelos mesmos;







- 6.8.4. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 6.8.5. Apresentar a produção mensal ao fiscal do contrato em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês corrente para conferência /análise dos serviços executados e posterior autorização de emissão da Nota Fiscal no valor auditado.
- 6.8.6. A produção apresentada deve conter:
- 6.8.6.1. O encaminhamento médico;
- 6.8.6.2. A autorização via SISREG;
- 6.8.6.3. O laudo médico (nos casos em que couber); todos legíveis e constando a data e o nome do paciente, para fins de comprovação de realização dos exames e do período executado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS

- 7.1. Cada CREDENCIADA deverá observar, também, o seguinte:
- 7.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato; e
- 7.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da SEMSA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO /GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. As autorizações para execução/realização dos procedimentos serão emitidas pela Central de Regulação Municipal de acordo com a demanda de procedimentos por paciente e a distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados deverá ocorrer de forma sequencial e igualitária, de acordo com a ordem de distribuição estabelecida, no item 20, alíneas "a" e "b", do Projeto Básico.
- 8.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato que será gerado a partir do procedimento de credenciamento de que trata o Projeto Básico serão realizados por um fiscal de contrato designado pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde **SEMSA.**

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 9.1. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo.
- 9.2. A autorização para realização do exame será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal via Sistema de Regulação Ambulatorial, via SISREG.
- 9.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar a qualquer tempo e permanentemente a prestação dos serviços pelos CREDENCIADOS, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade e/ou em desconformidade com os termos contratuais, desde que precedido de processo administrativo







específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

- 9.4. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços, incluindo todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários, sendo todos os custos diretos e indiretos de inteira responsabilidade das empresas CREDENCIADAS.
- 9.5. A realização dos <u>exames</u> ambulatoriais/eletivos, deverá <u>ser feita exclusivamente nas dependências do CREDENCIADO, localizada no município de Parauapebas-PA</u>, e o resultado deverá ser entregue ao paciente no mesmo local, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**;
- 9.7. Em caso de impossibilidade de realização de qualquer exame ou procedimento devido a questões técnicas, manutenção programada ou problemas de outra ordem, desde que devidamente comprovado, tem a CONTRATADA até 24 (vinte e quatro) horas para reestabelecer a execução dos exames, sob pena de multa, nos termos previstos.
- 9.8. Caso não haja possibilidade de reestabelecimento do serviço/exame no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica, na qual conste a previsão de retorno das atividades, sendo <u>APENAS</u> nestes casos admitida a subcontratação do serviço para garantia de continuidade da assistência aos pacientes, limitada esta subcontratação a 30 (trinta) dias e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, <u>sob pena de multa, nos termos previstos no edital.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 10.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da(o) Secretaria Municipal de Saúde nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 10.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) Secretaria Municipal de Saúde; ou
- 10.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:
- 10.3.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da(o) Secretaria Municipal de Saúde, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.3.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) Secretaria Municipal de Saúde,







decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- 10.3.3 A não liberação, por parte da(o) Secretaria Municipal de Saúde, de área e local para o fornecimento, nos prazos contratuais;
- 10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 10.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 10.5. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.5.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 À contratada poderão ser aplicadas as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93, conforme disposto:
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- 11.1.3. Multa de 05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CREDENCIADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Secretaria Municipal e Saúde deixar de atender, parcial ou totalmente à Ordem de Compra ou solicitação previstas;
- 11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

Obs: as multas previstas nos sub itens 11.1.2 e 11.1.3 desta comunicação serão recolhidas em até 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial expedida pela Secretaria Municipal de Saúde .

- 11.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:
- 11.2.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 11.2.2. Por desistência da proposta, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro
- 11.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;







- 11.2.4. Fizer declaração falsa;
- 11.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato
- 11.2.7. Não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- 11.2.8. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- 11.2.9. Apresentar documentação falsa;
- 11.3. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Parauapebas e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 11.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde em relação aos eventos arrolados nas condições 11.2.1 e 11.2.2. acima, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 11.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Parauapebas poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

- 12.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.
- 12.2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à Secretaria Municipal de Saúde em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 12.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.
- 12.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
- 12.6. A Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.







- 12.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 12.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 12.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Projeto Básico.
- 12.10. A Secretaria Municipal de Saúde pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 12.11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.
- 12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) / 365 = > I = (6/100)/365 = > I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 12.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.
- 12.13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acordão 3301/2015 Plenário TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.
- 12.13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA







- 13.1. As despesas decorrentes da prestação / execução de serviços, objeto desta licitação correrão à conta dos recursos Dotação Orçamentária: Exercício 2023, Classificação Funcional: 10 302 4039.2.165 Manutenção da Policlínica, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00, Sub Elemento: 3.3.90.39.50.
- 13.2. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 15.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 15.2. Fica eleito o Foro da cidade de Parauapebas PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 15.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 03 de Janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ(MF) 12.581.232/0001-60 CONTRATANTE

SALUD PRIME CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA CNPJ 25.344.020/0001-00 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1	2	
1	2	